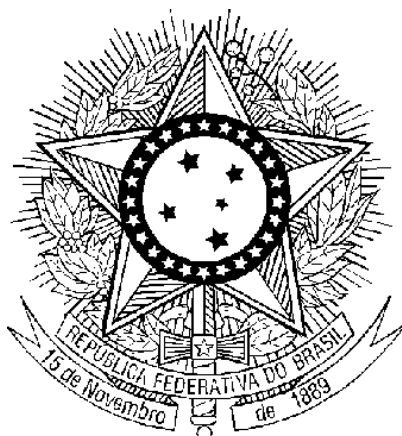




CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.387, DE 2011

(Da Sra. Aline Corrêa)

Proíbe a utilização de aparelhos de telefonia móvel em estabelecimentos financeiros e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL 971/2011.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput – RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei proíbe a utilização de aparelhos de telefonia móvel em estabelecimentos financeiros e dá outras providências.

Art. 2º Fica proibida a utilização de telefonia móvel no interior de estabelecimentos financeiros, de acordo com o seguinte:

§ 1º é obrigatório que os aparelhos de telefonia móvel sejam desligados pelos seus usuários antes da entrada no estabelecimento financeiro.

§ 2º o estabelecimento financeiro deverá providenciar local para que os aparelhos sejam guardados durante a permanência do cliente no local.

§ 3º Para os efeitos desta Lei, são considerados estabelecimentos financeiros: os bancos oficiais ou privados, caixas econômicas, sociedades de crédito, associações de poupança, suas agências, postos de atendimento, subagências e seções e outros estabelecimentos que funcionem como agências bancárias, assim como as cooperativas singulares de crédito e suas respectivas dependências onde circule papel moeda.

§ 4º Avisos sobre a proibição, com a respectiva orientação sobre os procedimentos determinados nesta Lei, deverão ser afixados pelos estabelecimentos financeiros em local visível.

Art. 3º O descumprimento do previsto nesta Lei implica:

I – Multa de R\$ 1.500,00 para os estabelecimentos financeiros;

II – Multa de R\$ 200,00 para os usuários dos estabelecimentos financeiros.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 360 dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo oferecer uma proposta para minimizar o golpe da “ saidinha de banco”. No Brasil, diversos municípios vêm produzindo leis para proibir a utilização de aparelhos de telefonia móvel no interior de estabelecimentos financeiros.

Nossa proposta se orienta no sentido de padronizar os procedimentos em todo o território nacional. Apesar do conter uma proibição que atinge o usuário do sistema bancário, pensamos que a medida será eficaz uma vez que a parte sensível do golpe consiste em comunicar, a partir do interior da agência

bancária, a comparsas posicionados nas proximidades, qual a pessoa que fez retiradas substanciais de dinheiro.

Quando retiramos a capacidade desses criminosos se comunicarem, intervimos decisivamente na condução do golpe.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 2011.

DEPUTADA ALINE CORRÊA

FIM DO DOCUMENTO
